

FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS DE ARBITRAGEM NO PERÍODO DE QUARENTENA

CÂMARA	RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL	VIGÊNCIA	PROTOCOLOS DE MANIFESTAÇÕES	PRAZOS PARA MANIFESTAÇÕES	VIAS FÍSICAS DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES	AUDIÊNCIAS E REUNIÕES	INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS	COMUNICAÇÕES DA CÂMARA/ORDENS PROCESSUAIS/DECISÕES/SENTENÇA ARBITRAL
CCBC	39/2020 e 40/2020	A partir de 16 de março de 2020 e terá vigência por prazo indeterminado.	Exclusivamente por e-mail, de acordo com o Termo de Arbitragem. Haverá criação de pastas eletrônicas compartilhadas (<i>SharePoint</i>) para que as partes organizem por ordem cronológica as manifestações enviadas por e-mail.	Prazos originalmente contados do recebimento da via física terão como termo inicial o 1º dia útil posterior à data do recebimento da via eletrônica, e podem ser protocolados até às 23h59 do dia útil estabelecido no Termo de Arbitragem; os prazos simultâneos podem ser encaminhados somente à CCBC e ao Tribunal Arbitral, devendo a CCBC encaminhar a via eletrônica à parte adversa, para ciência, no dia útil seguinte ao vencimento do prazo.	Dispensada a circulação e protocolo de quaisquer vias físicas para cumprimento de prazos.	Estão suspensas as audiências e reuniões presenciais, sendo o <i>Microsoft Teams</i> ou plataforma similar o meio adotado para realização de audiências remotamente.	O pedido de instauração de novo procedimento deverá ser encaminhado exclusivamente ao e-mail da câmara (secgeral@ccbc.org.br), juntamente com os documentos.	Em procedimentos em fase administrativa, todas as comunicações serão encaminhadas exclusivamente, por via eletrônica, para a Secretaria do CAM-CCBC designada, ficando dispensada a apresentação da via física respectiva. Para procedimentos com Tribunal Arbitral já instaurado, comunicações serão apresentadas por e-mail e disponibilizadas em pasta eletrônica compartilhada.
FIESP	01/2020 e 02/2020	A partir de 17 de março de 2020 e terá vigência por prazo indeterminado.	Por e-mail, observadas as regras dos Termos de Arbitragem ou definidas pelo Tribunal Arbitral, com notificação de AR, sendo permitido às partes o uso de links de transferência ou arquivos em formato ZIP.	Os prazos iniciados no período de suspensão começarão a fluir a partir do dia 30 de março; os prazos que já estavam em curso devem seguir o estabelecido pelo Termo de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral; os prazos comuns devem ser enviados apenas ao e-mail da secretaria, que encaminhará à parte adversa; mas no geral, o prazo das partes iniciará no 1º dia útil subsequente ao	As vias físicas dos prazos cumpridos entre os dias 17 e 27 de março deverão ser enviadas por correio expresso, com AR até o dia 30 de março. Após essa data, petições e documentos devem ser encaminhados por e-mail, com a possibilidade do uso de links de transferência ou arquivos compactados. Realizado o protocolo eletrônico, fica dispensado o protocolo de quaisquer vias	As reuniões e as audiências serão realizadas por conferência telefônica (<i>dial in</i>) ou por teleconferência, através da plataforma <i>Webex (Cisco)</i> .	O pedido de instauração de novo procedimento deverá ser encaminhado exclusivamente aos e-mails da câmara (cmasp@ciesp.com.br e secgeral.cmasp@ciesp.com.br), juntamente com os documentos.	Serão realizadas preferencialmente pela via eletrônica; havendo necessidade das vias físicas, serão enviadas por correio expresso, com AR. As sentenças, decisões e ordens processuais serão enviadas por e-mail e fisicamente à secretaria.

				recebimento de notificação de leitura pela secretaria.	físicas, salvo decisão contrária do Tribunal Arbitral.			
AMCHAM	01/2020	A partir de 20 de março de 2020 e terá vigência por prazo indeterminado.	Realizados apenas eletronicamente, observado também o que foi estabelecido no Termo de Arbitragem, ou pelo Tribunal Arbitral em cada caso. Os documentos que excederem o suportado pelo e-mail devem ser enviados no formato ZIP, por link ou por pasta compartilhada.	Ficam mantidos os prazos de protocolos das manifestações estabelecidos nos procedimentos, sendo o termo inicial o 1º dia útil subsequente ao recebimento da comunicação eletrônica contendo a petição e acesso a documentos. Ainda, os árbitros podem, de ofício ou a requerimento das partes, determinar a suspensão do procedimento arbitral.	Suspensa a circulação e protocolo de quaisquer vias físicas para cumprimento de prazos, devendo as partes apresentarem as vias físicas das manifestações eletrônicas quando determinado por nova resolução.	As audiências poderão ser realizadas por meio de plataforma digital disponibilizada pela câmara, ou por conferências telefônicas. As audiências presenciais na sede estarão suspensas até determinação em contrário. Ainda, se as partes decidirem, poderão realizar audiências presenciais em local combinado entre elas, com participação dos membros da câmara por via remota.	O pedido de instauração de novo procedimento deverá ser encaminhado exclusivamente ao e-mail da câmara (amcham.arbmed@amchambrasil.com.br), juntamente com os documentos.	Serão realizadas exclusivamente pela via eletrônica. As vias físicas das sentenças, decisões e ordens processuais serão protocoladas após normalização do protocolo físico.
Câmara de Arbitragem do Mercado	01/2020	A partir de 23 de março de 2020 e terá vigência por prazo indeterminado.	Pode ser feito pela plataforma <i>CAM Digital</i> ou por e-mail. Os documentos que excederem o suportado pelo e-mail devem ser divididos em quantos arquivos forem necessários.	Serão iniciados a partir do 1º dia útil subsequente à disponibilização dos documentos na plataforma <i>CAM Digital</i> , ou a partir do 1º dia útil ao envio do e-mail contendo a manifestação e os documentos. As partes podem, ainda, deliberar sobre a suspensão do procedimento.	Dispensada a circulação e protocolo de quaisquer vias físicas para cumprimento de prazos. Se o procedimento tramitar completamente pela via física, as partes podem concordar em apresentar suas manifestações pela plataforma <i>CAM Digital</i> .	As partes poderão deliberar sobre o cancelamento ou adiamento de reuniões e audiências. Caso contrário, as reuniões e audiências podem ser realizadas por conferência telefônica, ou outros mecanismos que obedeçam às medidas de prevenção à COVID-19.	O pedido de instauração de novo procedimento deverá ser feito pela plataforma <i>CAM Digital</i> .	Não há previsão específica na resolução.
CBMA	01/2020	A partir de 17 de março de 2020 e terá vigência por prazo indeterminado.	Exclusivamente por e-mail, de acordo com o Termo de Arbitragem, devendo a manifestação e os documentos serem assinados eletronicamente. Os documentos que excederem o suportado pelo e-mail devem ser enviados no formato ZIP ou por link.	Os prazos iniciados originalmente a partir do recebimento de via física, serão iniciados no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação eletrônica. Ainda, os árbitros podem, de ofício ou a requerimento das partes, determinar a suspensão do procedimento arbitral.	Suspensa a circulação e protocolo de quaisquer vias físicas para cumprimento de prazos.	É facultado às partes adotar quaisquer medidas que entendam como adequadas para possibilitar a continuidade do procedimento arbitral, que possam ser conciliadas com as medidas de prevenção à COVID-19.	O pedido de instauração de novo procedimento deverá ser encaminhado exclusivamente ao e-mail da câmara (cbma@cmbr.com.br), juntamente com os documentos.	Não há previsão específica na resolução.
FGV	01/2020	A partir de 19 de março de 2020 e terá vigência por prazo indeterminado.	Exclusivamente por e-mail, de acordo com o Termo de Arbitragem, devendo a manifestação e os documentos serem assinados eletronicamente. Os documentos que excederem o suportado pelo e-mail devem ser	Serão iniciados no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação eletrônica; a câmara confirmará o recebimento dos e-mails em até 24 horas. Ainda, os árbitros podem, de ofício ou a requerimento das partes, determinar a	Suspensa a circulação e protocolo de quaisquer vias físicas para cumprimento de prazos.	É facultado às partes adotar quaisquer medidas que entendam como adequadas para possibilitar a continuidade do procedimento arbitral, que possam ser conciliadas com as medidas de prevenção à COVID-19.	O pedido de instauração de novo procedimento deverá ser encaminhado exclusivamente aos e-mails da câmara (camara@fgv.br ; arthur.izidoro@fgv.br e maria.dyma@fgv.br), juntamente com os documentos.	Não há previsão específica na resolução.

			enviados no formato ZIP ou por link.	suspensão do procedimento arbitral.				
CAMARB	08/2020 e 09/2020	A partir do dia 18 de março de 2020 e terá vigência até o dia 14 de abril de 2020.	Realizados apenas eletronicamente, observado também o que for estabelecido no Termo de Arbitragem, ou pelo Tribunal Arbitral em cada caso. Caso os documentos anexos às manifestações sejam superiores a 10MB recomenda-se que sejam compartilhados via link.	Os prazos devem seguir o estabelecido pelo Termo de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral em cada caso, podendo as partes envolvidas, árbitros e mediadores deliberar sobre eventual suspensão do procedimento.	Dispensada a circulação e protocolo de quaisquer vias físicas para cumprimento de prazos.	Caberá às partes envolvidas, árbitros e mediadores deliberar sobre eventual suspensão de audiências e de reuniões.	O pedido de instauração de novo procedimento deverá ser encaminhado exclusivamente ao e-mail da câmara (camarb@camarb.com.br), juntamente com os documentos.	Não há previsão específica na resolução.
CAMERS	01/2020	A partir do dia 19 de março de 2020 e terá vigência até o dia 30 de abril de 2020.	Para os procedimentos em curso, sugere-se que o respectivo Tribunal Arbitral ou o Árbitro Único avalie o assunto, de modo a oferecer solução temporária de contorno, tal como o uso de "links" contendo os documentos.	Sugere-se também que os Tribunais Arbitrais e os Árbitros Únicos constituídos se manifestem sobre o andamento do procedimento e sobre a necessidade de adequação de certos prazos, caso necessário.	Suspensa a circulação e protocolo de quaisquer vias físicas para cumprimento de prazos.	Ficam suspensos os eventos programados pela câmara e a realização de audiências presenciais na sede. Caso haja a necessidade de realização de audiências durante o período de suspensão, caberá ao Tribunal Arbitral ou ao Árbitro Único tratar do tema e coordená-lo com as partes, privilegiando meios alternativos de reunião.	Não há previsão específica na resolução.	Não há previsão específica na resolução.
CAMES	Comunicado ao público	A partir do dia 16 de março de 2020 e terá vigência até o dia 15 de abril de 2020.	Deverão ser realizados normalmente por meio da plataforma eletrônica <i>Sistema Pacto</i> .	Deverão ser cumpridos normalmente por meio da plataforma eletrônica <i>Sistema Pacto</i> .	Não há previsão específica no comunicado.	Ficam suspensas as reuniões, as audiências e demais eventos.	Não há previsão específica no comunicado.	Serão expedidas normalmente por meio da plataforma eletrônica <i>Sistema Pacto</i> .
CAMFIEP	01/2020 e 02/2020	A partir de 17 de março de 2020 e terá vigência por prazo indeterminado.	Exclusivamente por e-mail, de acordo com o Termo de Arbitragem.	Deverão ser cumpridos de acordo com o Termo de Arbitragem.	Suspensa a circulação e protocolo de quaisquer vias físicas para cumprimento de prazos.	Ficam suspensas as reuniões e as audiências.	O pedido de instauração de novo procedimento deverá ser encaminhado exclusivamente ao e-mail da câmara (camfiep@camfiep.org.br), juntamente com os documentos.	Não há previsão específica na resolução.
CBMAE	01/2020	A partir de 19 de março de 2020 e terá vigência por prazo indeterminado.	Exclusivamente por e-mail. Os documentos que excederem o suportado pelo e-mail devem ser enviados por link.	A contagem e cumprimento de prazos, quando não expressamente determinados em Ordem Processual, terão como termo inicial o primeiro dia útil após a emissão da comunicação eletrônica.	Dispensada a circulação e protocolo de quaisquer vias físicas para cumprimento de prazos.	Caso seja necessária a realização de audiência neste período, a CBMAE orientará as partes individualmente sobre como proceder a realização pela plataforma online.	Eventual pedido de instauração de procedimentos deverá ser encaminhado por e-mail (cbmae@cacb.org.br), devidamente assinado.	Não há previsão específica na resolução.
LCIA (Reino Unido)	Não há resolução.	A partir de 19 de março de 2020 e terá vigência por prazo indeterminado.	Exclusivamente pelo e-mail da câmara ou por sistema de protocolo online, juntamente com todos os documentos.	Não há previsão específica no comunicado.	Não há previsão específica no comunicado.	Todos os eventos marcados serão reagendados.	O pedido de instauração de novo procedimento deverá ser encaminhado exclusivamente ao e-mail da câmara (casework@lcia.org), juntamente com os documentos.	Serão realizadas preferencialmente via e-mail; não sendo possível a utilização deste meio, se faz necessária a apresentação de justificativa. As vias

								físicas serão enviadas após a reabertura da sede da câmara.
ICC (França)	Comunicado ao Público	A partir de 17 de março de 2020 e terá vigência por prazo indeterminado.	Toda e qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Secretariado da Corte por e-mail.	Não há previsão específica no comunicado.	Não há previsão específica no comunicado.	Todas as audiências e reuniões a serem realizadas no Hearing Center até 13 de abril serão adiadas ou canceladas. Encontros agendados em outros escritórios deverão ocorrer virtualmente.	O pedido de instauração de novo procedimento arbitral ou pedido para instauração de árbitro de emergência deverá ser encaminhado exclusivamente ao e-mail da câmara (arb@icc.wbo.org).	Sentenças e decisões poderão ser encaminhadas ao escritório da ICC por correspondência, desde que a ICC seja informada antecipadamente.
Permanent Court of Arbitration (Holanda)	Não foram publicadas resoluções ou comunicados. O secretariado da PCA está trabalhando remotamente e as audiências também estão sendo realizadas remotamente ou estão sendo prorrogadas por solicitação das partes ou por determinação do Tribunal Arbitral.							